



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 32 de 2.021

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 241/2021
Data: 12/11/2021 - Horário: 15:57
Legislativo - PLO 32/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM ATIVIDADE NO MUNICIPIO DE NATÉRCIA (MG)”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, independentemente da forma de contratação, a título de complementação de remuneração, com o objetivo de atingir o índice de 70% (setenta por cento) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício, em conformidade com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

Art. 2º - O abono será dividido entre os servidores descritos no artigo anterior até atingir e/ou melhorar o limite mínimo imposto por Lei.

Art. 3º - Os professores contratados receberão o abono proporcional ao período do contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro, do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Natércia, 09 de Novembro de 2.021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Na oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a concessão de abono excepcional aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, independentemente da forma de contratação, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A concessão deste abono faz-se necessário em razão do incremento dos valores recebidos a título de Fundeb.

Neste atípico ano, o Município arrecadou valores superiores ao projetados inicialmente. O recebimento destes valores não previstos altera significativamente o planejamento financeiro do Município, podendo afetar o cumprimento da regra disposta na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2.020, em seu Art. 26, que prevê o gasto mínimo de 70% (Setenta Por Cento) com os profissionais do exercício.

Percebe-se, assim, que 70%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

Considerando que o pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, particularmente quando o total da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 70% do Fundeb.

Como os abonos decorrem, normalmente, de "sobras" da parcela de recursos dos 70% do Fundeb, que é destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



remuneração normal, cujo total ficou abaixo dos 70% do Fundeb, ensejando o abono. Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, adotaremos a proporcionalidade.

Em decorrência do abono possuir como causa justamente a adequação do município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB com o magistério da educação básica em exercício na rede pública de ensino, entendemos como adequado a concessão do abono para obter com segurança a receita auferida a título de FUNDEB e os gastos com pessoal para fins de cálculo e cumprimento do percentual legalmente previsto

Diante do exposto, essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitosa apreço, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natércia, 09 de novembro de 2.021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal